LEI Nº1.377, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a redação do Art. 1º e do Anexo II da Lei nº1. 028, de 29 de junho de 2009 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº1. 028/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e consequentemente estabelecer normas para a fixação de diárias de viagem do Prefeito e Vice Prefeito, com o objetivo de definir os valores do aporte financeiro necessário à estadia e alimentação, quando em viagem para atender os serviços de competência do Município de Carneirinho".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de fevereiro de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora Administrativa I

ANEXO II

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM – em R$	
Brasília e Belo Horizonte	2,5 VRF
Capitais dos Demais Estados	2,0 VRF
Municípios com mais de 100.000 hab	1,5 VRF
Demais Municípios	1,0 VRF